

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra – Estado de Mato Grosso



## LIVRO ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA.

### ATA Nº 033/2021 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA.

Aos nove (09) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 10:30h (dez horas e trinta minutos), no Gabinete do Vereador Rogério Silva, Sala 06, primeiro andar da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, instalou-se a Comissão Permanente de Legislação Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa assumindo a presidência dos trabalhos da Comissão, Presidente – Vereador Eduardo Sanches, Vice – Presidente e Relator – Vereador Rogério Silva e o Membro – Vereador Ademir Anibale, no qual foi iniciada a reunião com a finalidade de analisar os projetos previsto para tramitarem na 28ª Sessão Ordinária de 2021, sendo os seguintes projetos: **PROJETO DE LEI Nº 92/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de 80.000,00 (Oitenta mil reais), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 93/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 95/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 125.878,06 (cento e vinte e cinco mil reais, oitocentos e setenta e oito reais e seis centavos), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 96/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 30.036,75 (trinta mil e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências; **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que institui

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra – Estado de Mato Grosso



## LIVRO ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA.

a declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório, e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 77/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a custear despesas da Câmara Municipal de Tangará da Serra dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 88/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do relatório de receitas previstas, projetadas e realizadas- Série histórica- 3 anos anteriores e projetados- Projeção anual, da lei nº 5.477 de 08 de junho de 2021 e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 89/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da lei nº 4.168, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências; **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021**, de autoria dos Vereadores Subscritores, que acrescenta o artigo 235-A a Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra e dá outras providências; **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos no artigo 109, passando com a seguinte redação, da lei complementar 210, de 11 de setembro 2015, que dispõe sobre o plano diretor participativo do Município de Tangará da Serra (PDPMTS), e dá outras providências; Em relação aos projetos, **PROJETO DE LEI Nº 92/2021, PROJETO DE LEI Nº 93/2021, DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021, PROJETO DE LEI Nº 88/2021, PROJETO DE LEI Nº 89/2021**. O relator entendeu que todos apresentaram os requisitos necessários para sua tramitação, opinando como sendo FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO dos mesmos, o qual teve por parte de TODOS os membros a devida concordância. Em relação aos projetos **PROJETO DE LEI Nº 95/2021 e PROJETO DE LEI Nº 96/2021**, o relator entendeu que ambos não apresentaram requisitos para tramitar em urgência especial opinando para

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra – Estado de Mato Grosso



## LIVRO ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA.

quebra do regime para urgência simples, o qual teve por parte de TODOS os membros a devida concordância. A respeito do projeto **PROJETO DE LEI Nº 77/2021**, O relator entendeu que o mesmo apresentou requisitos necessários para sua tramitação já que foi sanado a falta de documentação necessária, opinando como sendo **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO** do mesmo, o qual teve por parte de TODOS os membros a devida concordância. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Reunião da qual se lavrou esta Ata, que lida e aprovada segue assinada pelos presentes. Sala 06, primeiro andar da Câmara Municipal de Tangará da Serra - MT, aos nove (09) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021)

Tangará da Serra – MT, 09 de Agosto de 2021.

Vereador Eduardo Sanches

**Presidente**

Vereador Rogério Silva

**Vice-Presidente - Relator**

Vereador Ademir Anibale

**Membro**